



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 45, DE 15 DE JULHO DE 2021

A Senhora
Edna Maria de Jesus Costa
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta - MT

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que “Altera a lei municipal nº 221/2001, e dá outras Providências”.

Prezados Edis, informo que o presente Projeto de Lei tem a finalidade de promover a alteração da legislação municipal que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Destacando-se que a alteração ora pretendida se dá por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com vistas a adequar a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar às exigências da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009.

Ante ao exposto, e certo de que os nobres parlamentares darão a importância necessária à matéria ora encaminhada, conclamo a Vossas Excelências pela aprovação integral do projeto de lei nº 045/2021.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 15 de julho de 2021.


NELSON ANTÔNIO ORLATO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 045 DE 15 DE JULHO DE 2021

“Altera a lei municipal nº 221/2001, e dá outras providências”.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº221/2001, de 19/03/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros, terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser apresentado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2021.


NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

	Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT Sistema de Apoio ao Processo Legislativo	 001245
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/07/19001245		
Número / Ano	001245/2021	
Data / Horário	19/07/2021 - 17:23:59	
Ementa	Altera a lei municipal nº 221/2001, e dá outras providências.	
Autor	Nelson Antonio Orlato - Prefeito	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo	
Número Páginas	1	
Emitido por	Adalto	